Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O EM Notícias
EM, 07 de Maio de 2009

LEI Nº. 3.984, DE 06 DE MAIO DE 2009.

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI – AOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – ficam isentos da cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – **ITBI**.
Parágrafo único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo será aplicável apenas às transmissões que ocorram no âmbito do PMCMV até a definitiva aquisição do imóvel pelo adquirente que seja beneficiário de financiamento habitacional dele decorrente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 06 de maio de 2009.